

RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA II S/A  
CNPJ 05.365.005/0001-31, NIRE – 52300009120

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024 (“ASSEMBLEIA”), LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO:** Data e Horário: 29 de abril de 2024, às 13:30 horas. Local: Loteamento “Terras do Município de Mambai 2”, Lote 77, Zona Rural, Município de Buritinópolis, Goiás, CEP: 73.975-000. Mesa: foi instalada com a seguinte composição: Presidente – Sra. Mônica Edwiges Merhy Ramos Caiado; Secretária – Sra. Giovana de Ramos Caiado Montechi. **Presença: RIALMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, por sua representante legal (Sra. Mônica Edwiges Merhy Ramos Caiado), única acionista da Companhia (“Acionista”). **Convocação:** dispensada a publicação de edital de convocação, conforme disposto no Art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em decorrência de estar presente a Acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte Ordem do Dia: 1) outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, mediante a autorização para celebração, enquanto garantidora, da 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantias reais e garantia fidejussória adicional, as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Instrução CVM 160”) no montante total de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Notas Comerciais Escriturais” e “Emissão”, respectivamente), por meio do “Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 4 (Quatro) Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública. sob o Rito de Registro Automático, da Rialma Transmissora de Energia V S.A.”, a ser celebrado entre RIALMA TRANSMISSORA DE ENERGIA V S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 51.715.706/0001-70 (“Emitente”), Sr. ÂNGELO ALVES DE RAMOS CAIADO (“Ângelo”), Sr. BERNARDO ALVES DE RAMOS CAIADO (“Bernardo”), Sr. EMIVAL RAMOS CAIADO FILHO (“Emival”), Sra. GIOVANA DE RAMOS CAIADO MONTECHI (“Giovana”), Sra. ISABELA CAIADO PONTUAL (“Isabela”), Sra. MÔNICA EDWIGES MERHY ALVES RAMOS CAIADO (“Mônica”), e em conjunto com Ângelo, Bernardo, Emival, Giovana e Isabela, os “Garantidores Pessoa Física”), Acionista, Companhia, RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA III S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.572.941/0001-86 (“SPE Rialma III”), RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA IV S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.459.354/0001-88 (“SPE Rialma IV”), RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA V S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.040.403/0001-80 (“SPE Rialma V”) e, em conjunto com a Companhia, SPE Rialma III e SPE Rialma IV, as “SPEs”, RIALMA AGROPECUÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.097.534/0001-52 (“Rialma Agropecuária”), AGE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.167.541/0001-13 (“AGE Comercializadora”), CENTRAIS CONSTRUÇÕES PESADAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.286.850/0001-96 (“Centrais”) e, em conjunto com a Acionista, as SPEs, a Rialma Agropecuária e a AGE Comercializadora, as “Garantidores Pessoa Jurídica” e, quando em conjunto com os Garantidores Pessoa Física, os “Garantidores”, e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário” e “Termo de Emissão”, respectivamente), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Lei 14.195”), em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (“Titulares de Notas Comerciais escriturais”), representados pelo Agente Fiduciário, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas e/ou a serem assumidas, pela Emitente e pelos Garantidores, conforme o caso, no âmbito da Emissão (“Garantia Fidejussória”); 2) a constituição e a outorga, pela Companhia, da cessão fiduciária de todos os direitos creditórios e emergentes, presentes ou futuros, de titularidade da Companhia, da SPE Rialma III, da SPE Rialma IV e da SPE Rialma V, incluindo (a) da totalidade dos direitos creditórios decorrentes, oriundos, depositados /ou relacionados a Contratos do Projeto (conforme definido no Termo de Emissão), incluindo todos os direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos oriundos das garantias outorgadas pelas partes contratadas no âmbito de tais contratos; (b) da totalidade dos direitos creditórios decorrentes, oriundos, depositados /ou relacionados a seguros contratados pela Companhia, SPE Rialma III, pela SPE Rialma IV e pela SPE Rialma V, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, conforme aplicáveis; (c) as Contas Vinculadas (conforme definido no Termo de Emissão) e de todos os valores ali depositados, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tais contas, ou em compensação bancária; e (d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes ou futuros, da Companhia, da SPE Rialma III, da SPE Rialma IV e da SPE Rialma V que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços pela Companhia, Rialma III, Rialma IV e Rialma V (“Cessão Fiduciária”), em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Emissão, nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emitente, a Companhia, a SPE Rialma III, a SPE Rialma IV, a SPE Rialma V e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas e/ou a serem assumidas, pela Emitente e pelos Garantidores, conforme o caso, no âmbito da Emissão; 3) a constituição e a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente-anuente, da alienação fiduciária da totalidade das ações, independentemente de espécie ou classe, representativas do capital social da SPE Rialma II, da Companhia, da SPE Rialma IV e da SPE Rialma V, detentoras das pequenas centrais hidrelétricas PCH Santa Edwiges II, PCH Santa Edwiges III, PCH Pontal do Prata; e PCH Santo Antônio do Caiapó (em conjunto, “PCHs”), detidas integralmente pela Rialma Holding, abrangendo também (i) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, reduções de capital e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas PCHs, conforme aplicável, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas distribuídos até a liquidação das obrigações garantidas; e (ii) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos às PCHs, conforme aplicável, respectivamente, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos a alienação fiduciária ora referida, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (iii) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelas PCHs, respectivamente, com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (i) e (ii) acima (“Alienação Fiduciária de Ações”), em favor dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Emissão, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças”, ser celebrado entre a Acionista, a Emitente, a Companhia, a SPE Rialma III, a SPE Rialma IV, a SPE Rialma V e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas e/ou a serem assumidas, pela Emitente e pelos Garantidores, conforme o caso, no âmbito da Emissão; 4) sem prejuízo do disposto no Estatuto Social da Companhia, a autorização para outorga, pela Companhia, de procurações irrevogáveis e irretiráveis, pela Companhia, por prazo vinculado ao período de duração da Emissão, no âmbito dos Contratos de Garantia, até o cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Termo de Emissão), incluindo, sem limitações, o cumprimento de quaisquer condições e designação de procuradores já constituídos, desde que lhes tenham sido atribuídos poderes específicos, ou nomeação de procuradores para a prática de atos relacionados à Emissão e/ou às Garantias (conforme definidas no Termo de Emissão), conforme necessário (“Procurações”); 5) a autorização para que os administradores, diretores e procuradores da Companhia tomem todas as medidas necessárias para a formalização das deliberações constantes nesta Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando a celebração do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia, das Procurações, bem como todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão; e 6) a ratificação dos atos já praticados pelos administradores, diretores e procuradores da Companhia relacionados às deliberações constantes nesta Ordem do Dia. **DELIBERAÇÕES:** após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a Acionista tomou as seguintes deliberações, sem quaisquer ressalvas ou restrições: 1) a outorga, pela Companhia, da Garantia Fidejussória, mediante a celebração enquanto garantidora, do Termo de Emissão, nos termos da Lei nº 14.195, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas e/ou a serem assumidas, pela Emitente e pelos Garantidores, conforme o caso, no âmbito da Emissão; 2) a constituição e a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas e/ou a serem assumidas, pela Emitente e pelos Garantidores, conforme o caso, no âmbito da Emissão; 3) a constituição e a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente-anuente, da Alienação Fiduciária de Ações, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas e/ou a serem assumidas, pela Emitente e pelos Garantidores, conforme o caso, no âmbito da Emissão; 4) sem prejuízo do disposto no Estatuto Social da Companhia, a autorização para outorga, pela Companhia, das Procurações; 5) a autorização para que os administradores, diretores e procuradores da Companhia tomem todas as medidas necessárias para a formalização das deliberações constantes na Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando a celebração do Termo de Emissão, Contratos de Garantia, das Procurações, bem como todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão; e 6) a ratificação dos atos já praticados pelos administradores, diretores e procuradores da Companhia relacionados às deliberações constantes na Ordem do Dia. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais assuntos a tratar, a ata foi lida para todos os presentes e com anúncio dos mesmos a redação foi aprovada e assinada por todos que assinam na sequência: **Presidente:** Sra. Mônica Edwiges Merhy Ramos Caiado, **Secretária:** Sra. Giovana de Ramos Caiado Montechi. **Acionista:** RIALMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., por sua representante legal (Sra. Mônica Edwiges Merhy Ramos Caiado). A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio. Buritinópolis – GO, 29 de abril de 2024. **Mônica Edwiges Merhy Ramos Caiado - Presidente;** **Giovana de Ramos Caiado Montechi - Secretária.** RIALMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - Mônica Edwiges Merhy Ramos Caiado - Diretora Presidente. JUCEG nº 20241520746 em 14/05/2024.

